



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 2/2005**

***EMENTA: Institui o Núcleo de Saúde Pública e Desenvolvimento Social (NUSP) como Órgão Suplementar da Universidade.***

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso da competência que lhe confere o art. 19, alínea òfö, do Estatuto da Universidade,

**CONSIDERANDO**

- que o trabalho interdisciplinar e intersetorial do Núcleo de Saúde Pública-NUSP extrapola os limites do Centro de Ciências da Saúde, uma vez que o Núcleo possui projetos nas áreas de Ciências Sociais, Artes, Comunicação, Educação, Saneamento Básico, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- que o NUSP propõe-se a servir de laboratório para estudantes, professores e técnicos dos diversos setores da UFPE;
- que o NUSP pretende seguir a sua visão de futuro, tornando-se Centro de Referência em Promoção da Saúde, a partir de uma concepção intersetorial, que enfoca o desenvolvimento humano com base na abordagem do território e da sustentabilidade;
- que nos últimos dois anos o NUSP tornou-se autônomo na sua gestão administrativa e financeira.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Núcleo de Saúde Pública e Desenvolvimento Social-NUSP, como Órgão Suplementar diretamente subordinado ao Reitor, nos termos dos arts. 12 e 13 do Estatuto da Universidade.

**Art. 2º.** O NUSP atuará como órgão promotor de saúde baseado numa concepção intersetorial, no qual o desenvolvimento humano será enfatizado a partir de uma abordagem transdisciplinar, territorial e de sustentabilidade.

**Art. 3º.** O corpo científico do NUSP será constituído de técnicos, pesquisadores e professores da UFPE, assim como professores e pesquisadores visitantes cedidos nos termos de convênios ou programas de cooperação e intercâmbio científico.

**Parágrafo único.** Os professores da UFPE em atividade no NUSP permanecerão vinculados aos respectivos departamentos, dividindo seu horário entre as atividades no NUSP e os encargos do Departamento, na forma por este autorizada.

**Art. 4º.** O Diretor do NUSP será designado pelo Reitor, ouvido o Conselho Técnico-Administrativo do Órgão, dentre os integrantes dos quadros da UFPE, com reconhecida qualificação e experiência em ensino, pesquisa, extensão e gestão nas áreas de atuação do Núcleo, ou seja, promoção e educação em saúde, intersectorialidade, desenvolvimento sustentável e meio ambiente e desenvolvimento social.

**Art. 5º.** A Gerência Científica será exercida por um Coordenador Técnico-Científico, designado pelo Reitor, ouvida a Diretoria do Núcleo, dentre os integrantes do Órgão com reconhecida qualificação e experiência de pesquisa ou extensão nas áreas de atuação do NUSP.

**Art. 6º.** A Gerência Administrativa será exercida por um Coordenador Administrativo, designado pelo Reitor, ouvida a Diretoria do NUSP, dentre os integrantes do Órgão.

**Art. 7º.** O NUSP contará com um Conselho Consultivo, presidido pelo seu Diretor, constituído por um (01) representante de cada Centro Acadêmico, objetivando a integração das diferentes áreas de saberes da Universidade.

**Art. 8º.** O NUSP terá um Conselho Técnico-Administrativo com função deliberativa, constituído pelos seguintes membros:

- a) Diretor do NUSP;
- b) Coordenador Técnico-Científico do NUSP;
- c) Coordenador Administrativo do NUSP;
- d) Coordenadores de cada linha de ação do NUSP;
- e) Três (03) docentes eleitos dentre os representantes dos Departamentos participantes de projetos;
- f) Dois (02) representantes dos alunos da UFPE participantes de projetos;
- g) Dois (02) representantes do corpo administrativo do NUSP.

**Art. 9º.** O NUSP terá como missão promover ações transdisciplinares de interface entre a aprendizagem, a produção do conhecimento e o fortalecimento da cidadania, incentivando processos criativos para a melhoria da qualidade de vida de populações, a partir de uma base territorial definida.

**Parágrafo único.** Para cumprir a sua missão institucional, o NUSP atuará em linhas de ação, para as quais designará coordenadores específicos. Facultada sua ampliação ou extinção das mesmas, a partir de justificativa técnica e aprovação pelo Conselho Técnico-Administrativo. As linhas de ação estabelecidas são as seguintes:

- a) Cooperação Internacional;
- b) Fortalecimento da Cidadania;
- c) Formação;
- d) Desenvolvimento Social;

- e) Produção do conhecimento;
- f) Projetos Especiais;
- g) Serviços Técnicos.

**Art. 10.** O NUSP constituirá unidade orçamentária e será considerado como unidade administrativa para fins de servidores técnico-administrativos.

**Art. 11.** Observado o disposto na presente Resolução, o NUSP reger-se-á por Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração da UFPE, o qual definirá, entre outras normas de funcionamento do órgão, a composição e as atribuições do Conselho Técnico-Administrativo do NUSP.

**Art. 12.** É facultada a criação e a extinção de COMITÊS, a critério do Conselho Técnico-Administrativo, de acordo com as necessidades evidenciadas no decorrer da execução das suas atividades.

**Art. 13.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogadas as disposições em contrário.

**APROVADA PELO CONSELHO UNIVERSITÁRIO EM SUA 10ª (DÉCIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2005, REALIZADA NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2005.**

*Presidente:*

*Prof. AMARO HENRIQUE PESSOA LINS*  
*Reitor*